Contrato nº 067/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**., inscrita no CNPJ: 76.527.951/0001-85, com sede à Marginal BR 116, nº 11.807, km 100, bairro Hauer - CEP: 81690-100 – CURITIBA-PR, neste ato representada por seu procurador MAURILIO MULLER, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 31.765, inscrito no cpf sob nº 022.258.999-08, residente e domiciliado à Rua Emílio Cornelsen, nº 500, ap 101, bairro Ahú - Curitiba/PR, CEP 80540-220, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2024**, **de 29/04/2024**, de conformidade com o Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NO CONSERTO DA MOTONIVELADORA CAT 120K série 0JAPO5019, DA FROTA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA DE OBRAS.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 24.488,04(vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, sendo **R$ 18.788,04** para **aquisição de peças e R$ 5.700,00 para mão de obra**, cujo pagamento dar-se-á em até 30 dias após a emissão da ordem de compra e apresentação da nota fiscal, devidamente vistada pelo Secretário Municipal de Obras, que correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

R$ 6.746,94
Código Reduzido: 311
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339030390000000000 - Material para manutenção de veículos

R$ 714,60
Código Reduzido: 311
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

R$ 11.326,50
Código Reduzido: 716
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3449052870000000000 - Material de consumo de uso duradouro

R$ 5.700,00
Código Reduzido: 311
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039190000000000 - Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA 4ª – MULTAS

4.1. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global reajustado do Contrato por dia que exceder ao prazo para atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo.

c) Se o número de dias em que houver inadimplemento contratual resultar em multa com valor correspondente a menos do que 0,5% do valor do contrato, a contratada deverá pagar multa em valor que não seja inferior a 0,5% sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 3º da lei nº 14.133/2021.

4.2. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

4.3. Caso haja ultrapassado esse valor o CONTRATANTE terá direito de rescindir o mesmo.

4.4. As multas deverão ser pagas junto a tesouraria da Secretaria de Finanças do Município até o dia do pagamento da parcela que a CONTRATADA tiver direito.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, trabalhista, e quaisquer outros que venham a decorrer do Contrato ora ajustado correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO

7.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de **04(quatro) meses,** sendo a execução em 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, de São Francisco do Sul – SC por meio de servidor designado, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

d) aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

f) arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

h) adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

j) manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constitui obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

11.1.1 - dar o devido recebimento dos serviços prestados, certificando a liquidação da despesa e encaminhando-a para pagamento do valor devido à CONTRATADA;

11.1.2 - proceder os pagamentos na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

11.1.3 – Realizar visitas à instituição com periodicidade semestral, com emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

12.2. Onde este contrato for omisso prevalecerão as normas da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 29 de Abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: